MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Assinado de forma digital por MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2021.10.25 11:54:03 +01'00'

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARAGEM, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES "BUTEO", "GOLDMUND" E "MONACHUS" DO IFCN, IP-RAM

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, sob a referência ADG n.º 15/2021

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Identificação do procedimento

Procedimento pré-contratual por ajuste direto, regime geral, com a referência n.º ADG 15/2021.

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, NIF 600086968, com sede à rua João de Deus, 12-F, R/C C – 9050-027 Funchal, telefone 291 145 590 e com o endereço de correio eletrónico ifcn@madeira.gov.pt.

3. Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 21/10/2021, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP bem como do preceituado na alínea b) do nº1 do artigo 28º do Decreto Legislativo Regional nº18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. Objeto do contrato

Aquisição de serviços para varagem, reparação e manutenção das embarcações "Buteo", "Goldmund" e "Monachus" do IFCN, IP-RAM, cujas especificações técnicas a observar constam do anexo único ao Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

5. Tipo do contrato

Aquisição de serviços.

6. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º alínea e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é adotado o procedimento pré-contratual por ajuste direto, regime geral.

7. Preço Base

7.1. O preço base é fixado em **9.990,00 EUR (nove mil e novecentos e noventa euros),** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que foi apurado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

7.2. Entende-se por preço base o preço máximo que o IFCN, IP-RAM, como entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento.

8. Critério de Adjudicação

Atendendo ao previsto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP, e a que o convite será dirigido a uma única entidade, tratando-se, por tanto, de uma única proposta, não é aplicável o critério de adjudicação, porém, deve o concorrente, respeitar os termos, condições e parâmetros base constantes no Caderno de Encargos.

9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

9.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o serviço competente deve prestar os esclarecimentos solicitados; e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado deve ser disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessado que as tenham obtido ser imediatamente notificado desse facto.
9.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

10.1. O serviço competente pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
10.2. Os esclarecimentos prestados pelo respetivo concorrente fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
10.3. O serviço competente deve solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de 5 dias, proceda ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
10.4. O serviço competente procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
10.5. Os pedidos do serviço competente formulados nos termos dos pontos 10.1 e 10.3. bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo o concorrente ser imediatamente notificado desse facto.

11. Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

12. Propostas variantes

Não é admitida a sua apresentação.

13. Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

13.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP, na sua atual redação.

b) Documento que contenha o preço total, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), e de acordo com o qual o concorrente se dispõe contratar;

c) Documento que contenha os prazos de execução da prestação de serviços a que o concorrente se vincula.

13.2. Os documentos referidos anteriormente devem ser assinados pelos concorrentes ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

14. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

15. Prazo para a apresentação das propostas

15.1. A apresentação dos documentos mencionados no ponto 13 deve ser efetuada até às 17h00 do 3.º dia a contar da notificação do convite à apresentação de propostas.

15.2. A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com o artigo 470.º do CCP.

16. Modo de apresentação das propostas

16.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer **em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta**, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado,

nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n .º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, **sob pena de exclusão da proposta,** nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º, n.º 2 do Código do CCP.

16.2. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

16.3. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

16.4. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

16.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente **submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.**

17. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a validade da sua proposta durante o prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

18. Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

19. Documentos de habilitação

19.1. Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve entregar através da plataforma eletrónica AcinGov os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, elaborada em conformidade com o anexo II-M do referido Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, conforme anexo II ao presente convite;

b) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa;

c) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista no ponto anterior fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;

d) Os seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

- Certificado do registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;
- Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a segurança social em Portugal;
- Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:

- Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;

- Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- Anexo R da última declaração periódica do IVA.

f) Documento comprovativo do registo central do beneficiário efetivo (RCBE – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

19.2. O Adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

19.3. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos nos números anteriores, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

19.4. Para efeitos da consulta prevista no número anterior, o adjudicatário deve prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos.

20. Idioma dos documentos de habilitação

20.1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

20.2. Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

21. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

A apresentação dos documentos de habilitação deve ser efetuada no prazo de 3 dias após a notificação da adjudicação.

22. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica, a reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 19.

23. Supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados

A entidade adjudicante fixa o prazo de 1 dia útil para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

24. Redução do contrato a escrito

Nos termos do artigo 95.º do CCP, o contrato dispensa a sua redução a escrito.

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II-M

Modelo da Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Códigos dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º